



## LEI COMPLEMENTAR Nº 390

*Reorganiza a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDU e dá outras providências.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Secretaria de Estado da Educação - SEDU é órgão de natureza substantiva e tem por finalidade a formulação e implementação das políticas públicas estaduais que garantam ao cidadão o direito à educação; a promoção dos diversos níveis, etapas e modalidades de educação ao seu nível de competência; a avaliação dos resultados da educação básica e a implementação da educação profissional de nível técnico.

**Art. 2º** A estrutura organizacional básica da SEDU é a seguinte:

I - Nível de Direção Superior:

- a) posição do Secretário de Estado da Educação;
- b) o Conselho Estadual de Educação;

II - Nível de Assessoramento:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Especial;
- c) Assessoria a Projetos Estratégicos;

III - Nível de Gerenciamento:

- a) Subsecretário de Estado de Educação Básica e Profissional;
- b) Subsecretário de Estado de Planejamento e Avaliação;
- c) Subsecretário de Estado de Suporte à Educação;
- d) Subsecretário de Estado de Administração e Finanças;

IV - Nível Instrumental:

- a) Grupo Financeiro Setorial;
- b) Grupo de Administração;

c) Grupo de Planejamento e Orçamento;

d) Grupo de Recursos Humanos;

V - Nível de Execução Programática:

a) Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

1. Subgerência de Desenvolvimento Curricular;

b) Gerência de Ensino Médio:

1. Subgerência de Desenvolvimento Curricular do Ensino Médio;

c) Gerência de Educação Profissional:

1. Subgerência de Desenvolvimento da Educação Profissional;

2. Subgerência de Articulação Educação e Trabalho;

d) Gerência de Educação, Juventude e Diversidade:

1. Subgerência de Educação Especial;

2. Subgerência de Educação de Jovens e Adultos;

3. Subgerência de Projetos Especiais;

e) Gerência de Planejamento;

f) Gerência de Informação e Avaliação Educacional:

1. Subgerência de Estatísticas Educacionais;

2. Subgerência de Avaliação Educacional;

g) Gerência de Monitoramento de Programas e Projetos:

1. Subgerência de Inspeção Escolar;

h) Gerência de Formação do Magistério;

i) Gerência de Apoio Escolar:

1. Subgerência de Apoio ao Estudante;

2. Subgerência de Subvenção à Escola;

3. Subgerência de Infra-estrutura Física e Material;

j) Gerência de Tecnologia da Informação;

- k) Gerência de Rede Física Escolar;
  - l) Gerência de Serviços Terceirizados;
  - m) Gerência de Orçamento e Finanças:
    - 1. Grupo de Planejamento e Orçamento;
    - 2. Subgerência de Prestação de Contas;
  - n) Gerência de Contratos e Convênios;
  - o) Gerência Administrativa:
    - 1. Subgerência de Compras;
    - 2. Grupo de Administração;
    - 3. Subgerência de Almoxarifado e Patrimônio;
  - p) Gerência de Gestão de Pessoas:
    - 1. Grupo de Recursos Humanos;
    - 2. Subgerência de Desenvolvimento Profissional;
    - 3. Subgerência de Pessoal Transitório;
  - q) Corregedoria;
- VI - Nível de Atuação Regionalizada:
- a) Superintendências Regionais de Educação;
  - b) Escolas;
- VII - Entidade Vinculada:
- a) Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES.

**Art. 3º** A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SEDU é a constante do Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 4º** As atribuições do Secretário de Estado, dos Subsecretários de Estado, do Gabinete do Secretário, dos Grupos de Administração, de Recursos Humanos, Financeiro e de Planejamento e Orçamento são as contidas, respectivamente, nos artigos 46, 47, 36, 39, 40, 41 e 42 da Lei nº 3.043, de 31.12.1975.

**Art. 5º** A estrutura, organização e finalidades do Conselho Estadual de Educação estão contidas na Lei Complementar nº 273, de 08.12.2003.

**Art. 6º** À Assessoria Especial compete assessorar tecnicamente o Secretário de Estado e as demais unidades da Secretaria, sob a forma de estudos, pesquisas, pareceres técnicos, exposições de motivos, análises, interpretação de atos normativos, assessoria jurídica, de comunicação social, de planejamento estratégico, de controle interno, de assessoria à gestão da inovação; outras atividades correlatas.

**Art. 7º** À Assessoria a Projetos Estratégicos compete assessorar o Secretário de Estado sob a forma de estudos, projetos e outros trabalhos técnicos em situações eventuais e específicas; outras atividades correlatas.

**Art. 8º** Ao Subsecretário de Estado da Educação Básica e Profissional, além das atribuições previstas no artigo 47 da Lei nº 3.043/75, compete formular, implementar e acompanhar as ações político-pedagógicas que venham assegurar às crianças, aos jovens e adultos o direito à educação básica de qualidade nas suas diferentes modalidades; promover a educação profissional em articulação com instituições públicas e privadas e setor produtivo; desenvolver diagnósticos e estudos de natureza pedagógica que subsidiem a tomada de decisão; orientar as Superintendências Regionais de Educação no campo pedagógico; outras atividades correlatas.

**Art. 9º** Ao Subsecretário de Estado de Planejamento e Avaliação, além das atribuições previstas no artigo 47 da Lei nº 3.043/75, compete coordenar a formulação de políticas educacionais em consonância com as diretrizes, planos e ações do governo; elaborar planos, programas e projetos na área de educação; formular o Plano Plurianual de Ações, a proposta orçamentária anual e as diretrizes e prioridades para a Lei de Diretrizes Orçamentárias; monitorar a execução física e financeira de programas e projetos; avaliar resultados da educação básica; produzir, analisar e disseminar dados estatísticos da educação básica; outras atividades correlatas.

**Art. 10.** Ao Subsecretário de Estado de Suporte à Educação, além das atribuições previstas no artigo 47 da Lei nº 3.043/75, compete planejar, coordenar, desenvolver, acompanhar, controlar e avaliar ações de suporte às atividades educativas, compreendendo a assistência ao estudante por meio do transporte e alimentação escolar; a ampliação e manutenção da rede física escolar; o provimento de materiais e equipamentos às escolas; o desenvolvimento de projetos e ações relativas à tecnologia da informação; a gestão de serviços contínuos de aluguel de imóveis, limpeza e conservação de prédios escolares; vigilância patrimonial, dentre outros; outras atividades correlatas.

**Art. 11.** Ao Subsecretário de Estado de Administração e Finanças, além das atribuições previstas no artigo 47 da Lei nº 3.043/75, compete planejar, coordenar e executar as atividades relativas à administração geral, orçamentária e financeira da SEDU; gerenciar, no limite de suas competências, os sistemas de administração financeira e orçamentária; implementar diretrizes e procedimentos que aumentem a eficiência no desempenho dos processos administrativo e orçamentário-financeiro; realizar o controle da execução orçamentária e financeira; gerenciar o controle de custos administrativos; preparar prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo e analisar prestações de contas recebidas; a contratação de serviços contínuos de aluguel de imóveis, limpeza e conservação de prédios escolares; outras atividades correlatas.

**Art. 12.** À Gerência de Educação Infantil e de Ensino Fundamental compete planejar, implementar, orientar e acompanhar a execução de diretrizes curriculares para o ensino fundamental, incluídas a educação especial e de jovens e adultos em integração com a Gerência de Educação, Juventude e Diversidade; promover a implementação de ações de intervenção voltadas para a melhoria da qualidade do ensino e das aprendizagens; cooperar com os municípios nas áreas de educação infantil e ensino fundamental; viabilizar políticas de educação indígena; orientar e acompanhar o funcionamento das escolas, em especial a frequência escolar; organizar e promover ações de combate à evasão escolar, articular ações educativas com ações de outras áreas; outras atividades correlatas.

**Art. 13.** À Gerência de Ensino Médio compete planejar, implementar e acompanhar a execução de diretrizes curriculares para o ensino médio, incluídas a educação especial e educação de jovens e adultos em integração com a Gerência de Educação, Juventude e Diversidade; promover a ampliação do acesso ao ensino médio; orientar e acompanhar o funcionamento das escolas e cursos de nível médio; implementar ações de intervenção das escolas voltadas para a melhoria da qualidade do ensino e das aprendizagens; articular ações de educação com ações de outras áreas; outras atividades correlatas.

**Art. 14.** À Gerência de Educação Profissional compete planejar, coordenar, implementar e acompanhar as ações de educação profissional na rede pública estadual; promover a ampliação do acesso aos cursos de educação profissional; realizar a articulação com empresas, instituições e sistemas que atuam na educação profissional; outras atividades correlatas.

**Art. 15.** À Gerência de Educação, Juventude e Diversidade compete, planejar, coordenar, implementar e acompanhar políticas para a educação especial e educação de jovens e adultos; promover condições de acesso à escola e permanência nos cursos aos jovens e adultos e aos portadores de deficiência e de altas habilidades; definir e articular com os municípios políticas de educação indígena e de educação no campo; conceber e implementar ações integradas com órgãos e instituições para inclusão social e promoção humana; outras atividades correlatas.

**Art. 16.** À Gerência de Planejamento compete a formulação de políticas educacionais em consonância com as diretrizes do Governo Estadual; a elaboração do Plano Plurianual de Ações e da proposta orçamentária anual; a elaboração do plano estadual de educação e de programas e projetos educacionais; a captação de recursos financeiros; o desenvolvimento de estudos específicos; outras atividades correlatas.

**Art. 17.** À Gerência de Informação e Avaliação Educacional compete planejar, produzir, armazenar e fornecer informações estatísticas educacionais da educação básica e profissional do Espírito Santo; realizar levantamentos censitários e amostrais específicos; organizar e manter atualizados o banco de dados de informações estatísticas educacionais; avaliar o desempenho do sistema educacional em relação ao ensino fundamental e médio; analisar e divulgar informações educacionais; disseminar os resultados da avaliação do sistema educacional; outras atividades correlatas.

**Art. 18.** À Gerência de Monitoramento de Programas e Projetos compete realizar o monitoramento e a avaliação da implementação de programas e projetos educacionais; fornecer retorno aos executores das ações monitoradas, propondo medidas para corrigir desvios; criar e manter atualizada rede de informações

processuais e de resultados de programas e projetos implementados; outras atividades correlatas.

**Art. 19.** À Gerência de Formação do Magistério compete planejar, coordenar, executar e acompanhar diferentes estratégias de formação inicial e continuada dos professores da educação básica e profissional; promover a cooperação técnica aos municípios com vistas à formação continuada do magistério; outras atividades correlatas.

**Art. 20.** À Gerência de Serviços Terceirizados compete planejar, gerenciar, acompanhar, controlar e avaliar a realização de serviços por meio de contratos e instrumentos similares, tais como os de conservação e limpeza dos prédios escolares, a vigilância patrimonial, o aluguel de imóveis, dentre outros; outras atividades correlatas.

**Art. 21.** À Gerência de Apoio Escolar compete planejar, orientar, acompanhar e avaliar as ações de assistência ao estudante, especialmente, o Programa de Alimentação Escolar, e Transporte Escolar e de apoio à gestão das escolas, especialmente, quanto à aplicação de recursos financeiros; promover a conservação e manutenção dos prédios, mobiliários e equipamentos escolares; outras atividades correlatas.

**Art. 22.** À Gerência de Tecnologia da Informação compete planejar, implementar, orientar e gerenciar as ações de tecnologia da informação desenvolvidas no âmbito da Secretaria, em consonância com as políticas e programas de informática do Governo Estadual; prestar apoio às ações de informática educativa implementadas nas escolas; outras atividades correlatas.

**Art. 23.** À Gerência de Rede Física Escolar compete realizar levantamentos e elaborar projetos de obras e serviços nos prédios escolares estaduais; gerenciar a execução de obras e serviços de engenharia de forma direta ou através de serviços terceirizados, efetuar vistorias, fiscalizar obras, avaliar medições; outras atividades correlatas.

**Art. 24.** À Gerência de Orçamento e Finanças compete programar e desempenhar as atividades relativas à administração orçamentária e financeira da Secretaria, executando as rotinas próprias dos processos orçamentário e financeiro, em sintonia com os sistemas próprios do Governo Estadual, gerenciar as contas da Secretaria; preparar e fornecer relatórios; efetuar e analisar prestações de contas de recursos recebidos e transferidos; articular-se com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento; outras atividades correlatas.

**Art. 25.** À Gerência de Contratos e Convênios compete elaborar e propor contratos, convênios e outros instrumentos similares, submetendo-os à apreciação dos órgãos próprios; exercer o controle de pontos críticos dos contratos, convênios e demais instrumentos de ajuste estabelecidos; analisar e emitir parecer conclusivo sobre contratos e convênios; outras atividades correlatas.

**Art. 26.** À Gerência Administrativa compete planejar, coordenar e implementar as atividades de administração geral da Secretaria relativas a compras, almoxarifado,

patrimônio, protocolo, transporte, administração predial e outras; propor e coordenar ações de melhoria da qualidade dos serviços de responsabilidade da Secretaria; executar procedimentos que modernizem e aumentem a eficiência no desempenho administrativo da Secretaria; outras atividades correlatas.

**Art. 27.** À Gerência de Gestão de Pessoas compete propor políticas de desenvolvimento profissional no âmbito da educação; administrar e promover a modernização das atividades de pessoal; coordenar o dimensionamento do quantitativo de pessoal docente e administrativo para escolas e Superintendências; coordenar os processos de remoção de pessoal de magistério e a admissão de pessoal em regime de designação temporária; assessorar a Subsecretaria em assuntos de gestão de pessoas; outras atividades correlatas.

**Art. 28.** A Corregedoria, conforme disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 328, de 05.9.2005, tem por finalidade desempenhar as atividades relativas à apuração das responsabilidades do servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

**Art. 29.** À Subgerência de Desenvolvimento Curricular compete planejar, coordenar, implementar e acompanhar ações referentes às diretrizes curriculares e de avaliação da aprendizagem para o ensino fundamental; acompanhar as escolas na formulação e implementação de sua proposta pedagógica; orientar as escolas no estabelecimento e execução de metas de melhoria da qualidade das aprendizagens; promover a cooperação técnica aos municípios no campo da educação infantil e do ensino fundamental; outras atividades correlatas.

**Art. 30.** À Subgerência de Desenvolvimento Curricular do Ensino Médio compete planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar ações referentes às diretrizes curriculares, incluindo a avaliação da aprendizagem no ensino médio; acompanhar as escolas na formulação e implementação de sua proposta pedagógica; assessorar as escolas na formulação e implementação de suas metas de melhoria da qualidade das aprendizagens; outras atividades correlatas.

**Art. 31.** À Subgerência de Articulação Educação e Trabalho compete acompanhar de modo sistemático e contínuo o desenvolvimento dos cursos de educação profissional; desenvolver estudos sobre a oferta/demanda de cursos técnicos de educação profissional; estudar e propor ações de articulação com empresas, instituições e órgãos que atuam na educação profissional; outras atividades correlatas.

**Art. 32.** À Subgerência de Desenvolvimento da Educação Profissional compete planejar, coordenar, assessorar, acompanhar e avaliar a implementação de cursos técnicos de nível médio na rede escolar estadual; promover a ampliação de vagas na educação profissional; viabilizar condições físicas, pedagógicas e de pessoal necessárias ao funcionamento pleno da educação profissional pública estadual; outras atividades correlatas.

**Art. 33.** À Subgerência de Educação Especial compete planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a ampliação do acesso à educação especial e a melhoria do processo de ensino e aprendizagem dessa modalidade de educação; promover a articulação com instituições educativas e assistenciais visando à

otimização de recursos disponíveis ao atendimento especial; promover condições que viabilizem a inclusão sócio-educativa dos alunos especiais; outras atividades correlatas.

**Art. 34.** À Subgerência de Educação de Jovens e Adultos compete planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a ampliação do acesso e as condições de permanência dos jovens e adultos na escola; conceber e implementar diretrizes curriculares do ensino fundamental e médio, em articulação com as subgerências de desenvolvimento curricular de ensino fundamental e médio; promover a articulação com as redes municipais; outras atividades correlatas.

**Art. 35.** À Subgerência de Projetos Especiais compete planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar projetos dirigidos a jovens, especialmente em situação de risco; viabilizar a articulação com órgãos e instituições governamentais e não-governamentais para potencializar resultados do trabalho educativo com os jovens; outras atividades correlatas.

**Art. 36.** À Subgerência de Estatísticas Educacionais compete planejar, coletar, processar, organizar, armazenar e fornecer informações estatísticas da educação básica e profissional do Estado; realizar levantamentos sobre demandas específicas; providenciar informações estatísticas de interesse da educação, produzidas por outros órgãos; outras atividades correlatas.

**Art. 37.** À Subgerência de Avaliação Educacional compete elaborar e implementar a política de avaliação de resultados do sistema de ensino; operacionalizar a aplicação de avaliações estadual, nacional e internacional; monitorar o desempenho do sistema de ensino; disseminar resultados da avaliação do sistema de ensino e de levantamentos estatísticos censitários e amostrais; construir e publicar indicadores educacionais; outras atividades correlatas.

**Art. 38.** À Subgerência de Inspeção Escolar compete orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino públicos e privados que integram o sistema estadual de ensino; orientar e controlar o cumprimento da legislação da educação no âmbito do sistema estadual de ensino; acompanhar a execução das políticas educacionais junto à rede estadual; avaliar pedidos de autorização, reconhecimento e outros requerimentos de instituições de ensino; promover averiguação de denúncias no seu âmbito de ação; outras atividades correlatas.

**Art. 39.** À Subgerência de Apoio ao Estudante compete planejar, orientar, executar e acompanhar fisicamente as ações do Programa de Alimentação Escolar e de Transporte Escolar da rede pública estadual; assessorar as escolas e municípios na elaboração e execução de seus planos de trabalho; planejar e executar outras ações de assistência ao estudante; outras atividades correlatas.

**Art. 40.** À Subgerência de Subvenção à Escola compete propor critérios e procedimentos para a subvenção social; planejar, orientar, executar, controlar e acompanhar a concessão de subvenção e auxílio financeiro às instituições beneficiadas; assessorar as escolas na elaboração e execução de seus planos de trabalho; outras atividades correlatas.



**Art. 41.** À Subgerência de Infra-estrutura Física e Material compete identificar necessidades e planejar as ações de intervenção nos prédios escolares; elaborar especificações e propor a aquisição e distribuição de materiais, mobiliários e equipamentos para a rede escolar; acompanhar e controlar processos de aquisição de materiais e de intervenções em prédios escolares; promover o desenvolvimento de ações educativas de preservação e valorização do patrimônio público junto às escolas; outras atividades correlatas.

**Art. 42.** À Subgerência de Prestação de Contas compete desempenhar as atividades relativas à prestação de contas dos recursos repassados, transferidos e recebidos pela Secretaria por meio de convênios, contratos, resoluções e quaisquer outros instrumentos estabelecidos oficialmente; controlar prazos de prestação de contas; orientar as demais unidades da SEDU no que couber; outras atividades correlatas.

**Art. 43.** À Subgerência de Compras compete desempenhar as atividades relativas aos processos de aquisição de bens e de realização de serviços, executando os procedimentos relativos ao levantamento de preços, emissão de ordem de compra e de realização dos serviços, dentre outros; outras atividades correlatas.

**Art. 44.** À Subgerência de Almoxarifado e Patrimônio compete desempenhar as atividades relativas à administração de bens móveis e imóveis no âmbito da educação; propor e implementar ações de modernização e melhoria da eficiência do setor; outras atividades correlatas.

**Art. 45.** À Subgerência de Desenvolvimento Profissional compete planejar, implementar e acompanhar ações de desenvolvimento e valorização do magistério e de pessoal administrativo; coordenar a revisão da legislação específica do magistério; promover a edição dos atos administrativos de designação de diretores, secretários e coordenadores escolares; analisar pedidos de promoção e ascensão na carreira do magistério; promover a formação em serviço do pessoal administrativo no âmbito da SEDU; outras atividades correlatas.

**Art. 46.** À Subgerência de Pessoal Transitório compete desempenhar as atividades de contratação, controle de frequência, demissão e demais rotinas relativas a pessoal transitório no âmbito da SEDU; outras atividades correlatas.

**Art. 47.** Às Superintendências Regionais de Educação compete planejar, coordenar, supervisionar, inspecionar, orientar e acompanhar o funcionamento das escolas de sua área de jurisdição nos aspectos físicos, administrativos, pedagógicos e legais; acompanhar e orientar os programas, projetos e atividades integrantes da política estadual de educação na sua área de abrangência; diagnosticar necessidades, propor e executar intervenções na rede escolar estadual; outras atividades correlatas.

**Art. 48.** À Escola que integra a rede pública estadual compete oferecer aos estudantes os cursos correspondentes à etapa e modalidade de educação básica e profissional para os quais está legalmente habilitada; elaborar e executar sua proposta pedagógica; administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; assegurar o cumprimento dos dias letivos e carga horária estabelecidos; articular-se com as famílias e a comunidade; prover meios para assegurar a aprendizagem de todos os alunos; estimular e apoiar a ação dos docentes; realizar a sua auto-avaliação e

participar das avaliações externas; integrar-se ao contexto social; outras atividades correlatas.

**Art. 49.** Ficam renomeados os cargos de provimento em comissão da SEDU, constantes do Anexo II, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 50.** Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão da SEDU, constantes do Anexo III, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 51.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão da SEDU, constantes do Anexo IV, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 52.** Ficam mantidas as funções gratificadas da SEDU, constantes do Anexo V, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 53.** Ficam extintos os cargos de provimento em comissão da SEDU, constantes do Anexo VI, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 54.** Fica mantido o cargo de Secretário de Estado da Educação, sem referência.

**Art. 55.** Fica mantido 1 (um) cargo de Chefe de Grupo Financeiro Setorial, integrante do quadro de cargos comissionados da SEFAZ, para atender as necessidades de funcionamento da SEDU.

**Art. 56.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2004-2007 e a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

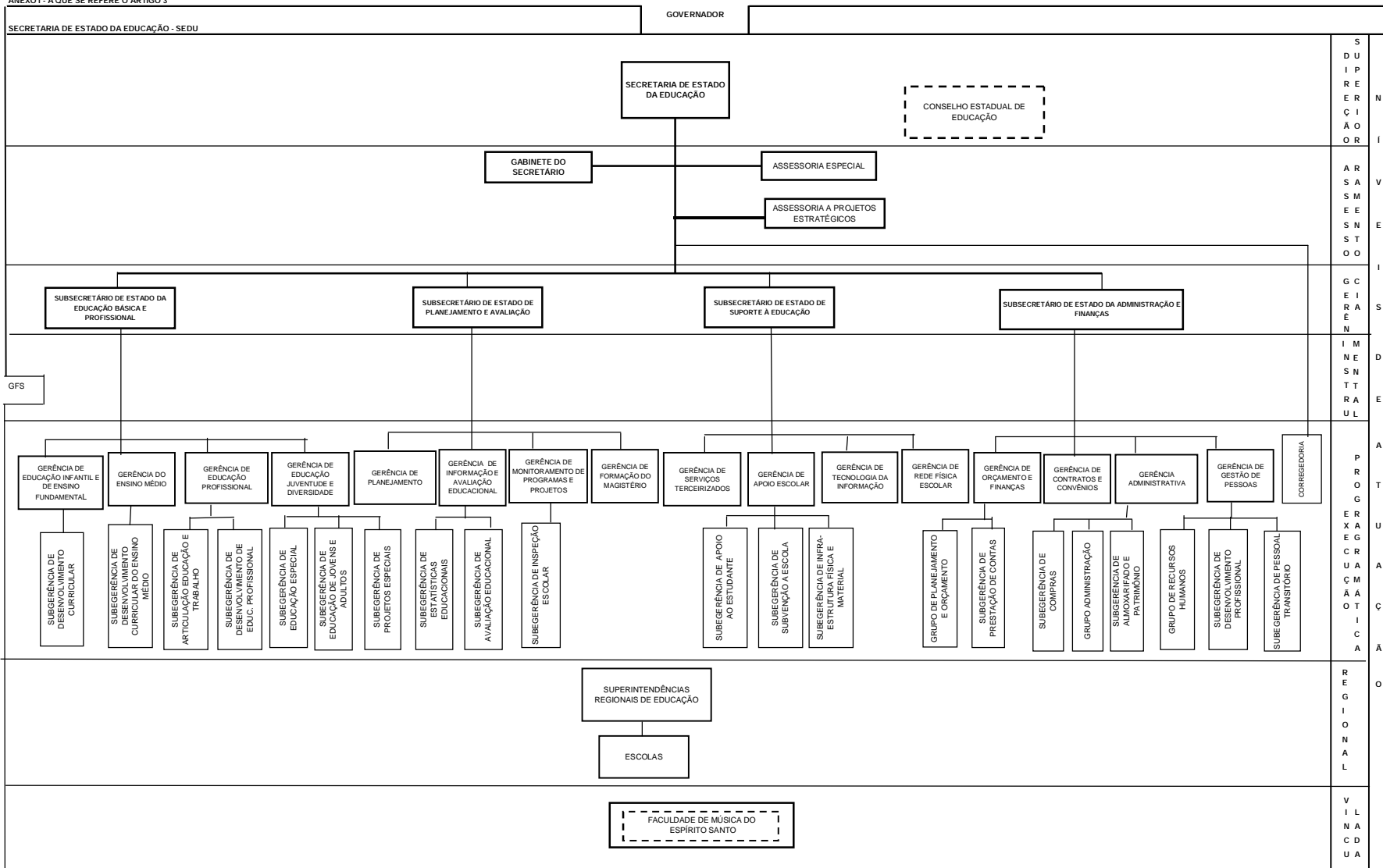
**Art. 57.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 58.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 10 de maio de 2007.

***PAULO CESAR HARTUNG GOMES***  
*Governador do Estado*

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º



LEGENDA: ÓRGÃO COLEGIADO AUTARQUIA

**Anexo II - Cargos comissionados renomeados, a que se refere o artigo 49.**

NOMENCLATURA	REF.	NOMENCLATURA	REF.
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	QCE-02	SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	QCE-02
GERENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	QCE-03	GERENTE ADMINISTRATIVO	QCE-03
GERENTE DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL	QCE-03	GERENTE DE PLANEJAMENTO	QCE-03
GERENTE DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	QCE-03	GERENTE DE ENSINO MÉDIO	QCE-03
GERENTE DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SETORES DESCENTRALIZADOS	QCE-03	GERENTE DE REDE FÍSICA ESCOLAR	QCE-03
SUBGERENTE DE ANÁLISE E DISSEMINAÇÃO DE RESULTADOS	QCE-05	SUBGERENTE DE PROJETOS ESPECIAIS	QCE-05
SUBGERENTE DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA	QCE-05	SUBGERENTE DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA E MATERIAL	QCE-05
SUBGERENTE DE GESTÃO COMPARTILHADA	QCE-05	SUBGERENTE DE COMPRAS	QCE-05
SUBGERENTE DE CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	QCE-05	SUBGERENTE DE PESSOAL TRANSITÓRIO	QCE-05
SUBGERENTE DE FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO PARA ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	QCE-05	SUBGERENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	QCE-05
SUBGERENTE DE CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	QCE-05	SUBGERENTE DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO	QCE-05
SUBGERENTE DE GESTÃO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	QCE-05	SUBGERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	QCE-05
SUBGERENTE DE CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL	QCE-05	SUBGERENTE DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR	QCE-05
SUBGERENTE DE GESTÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	QCE-05	SUBGERENTE DE ARTICULAÇÃO, EDUCAÇÃO E TRABALHO	QCE-05

**Anexo III - Cargos comissionados mantidos, a que se refere o artigo 50.**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>REF.</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO	01	QCE-02	4.197,96	4.197,96
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV	04	QCE-03	3.358,37	13.433,48
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I	06	QCE-04	2.518,78	15.112,68
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II	07	QCE-05	1.679,18	11.754,26
CHEFE DE GABINETE	01	QCE-05	1.679,18	1.679,18
SUPERINTENDENTE REGIONAL	11	QCE-05	1.679,18	18.470,98
CHEFE DE GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO	01	QCE-05	1.679,18	1.679,18
CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS	01	QCE-05	1.679,18	1.679,18
CHEFE DE GRUPO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	01	QCE-05	1.679,18	1.679,18
ASSESSOR TÉCNICO	06	QC-02	1.026,97	6.161,82
COORDENADOR DE PROCESSOS	01	QC-03	789,53	789,53
CORREGEDOR	01	QCE-03	3.358,37	3.358,37
ASSISTENTE DE SUBGERÊNCIA	10	QC-04	607,00	6.070,00
COORDENADOR DE SUBPROGRAMA	30	QC-04	607,00	18.210,00
ENCARREGADO SETORIAL I	12	QC-04	607,00	7.284,00
SECRETÁRIA SÊNIOR	01	QC-04	607,00	607,00
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	02	QC-04	607,00	1.214,00
SECRETÁRIO DE COMISSÃO PROCESSANTE	02	QC-04	607,00	1.214,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	QC-04	607,00	607,00
SECRETÁRIO GERAL	01	QC-03	789,53	789,53
SUPERVISOR DE QUALIDADE	04	QC-03	789,53	3.158,12
SUPERVISOR DE ATIVIDADE	30	QC-02	1.026,97	30.809,10
SUPERVISOR DE FINANÇAS	01	QC-02	1.026,97	1.026,97
SUPERVISOR OPERACIONAL	09	QC-02	1.026,97	9.242,73
SUPERVISOR DE SISTEMA DE SEGURANÇA ESCOLAR	01	QC-02	1.026,97	1.026,97
AGENTE DE SERVIÇO I	03	QC-05	466,00	1.398,00
AGENTE DE SERVIÇO II	53	QC-06	357,66	18.955,98
MOTORISTA	16	QC-06	357,66	5.722,56
MOTORISTA DE GABINETE II	01	QC-06	357,66	357,66
MOTORISTA DE GABINETE III	01	QC-06	357,66	357,66
SECRETÁRIO DO CONSELHO B	01	QC-06	357,66	357,66
GERENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01	QCE-03	3.358,37	3.358,37
GERENTE DE INFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL	01	QCE-03	3.358,37	3.358,37
SUBGERENTE DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS	01	QCE-05	1.679,18	1.679,18
SUBGERENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	01	QCE-05	1.679,18	1.679,18
SUBGERENTE DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL	01	QCE-05	1.679,18	1.679,18
<b>TOTAL</b>	<b>225</b>			<b>200.159,02</b>

**Anexo IV – Cargos comissionados criados a que se refere o artigo 51.**

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
Subsecretário de Estado	QCE – 02	02	4.197,96	8.395,92
Gerente	QCE – 03	10	3.358,37	33.583,70
Subgerente	QCE – 05	06	1.679,18	10.075,08
Assessor Especial Nível IV	QCE – 03	06	3.358,37	20.150,22
Coordenador Educacional	QCE – 05	06	1.679,18	10.075,08
<b>TOTAL</b>		<b>30</b>		<b>82.280,00</b>

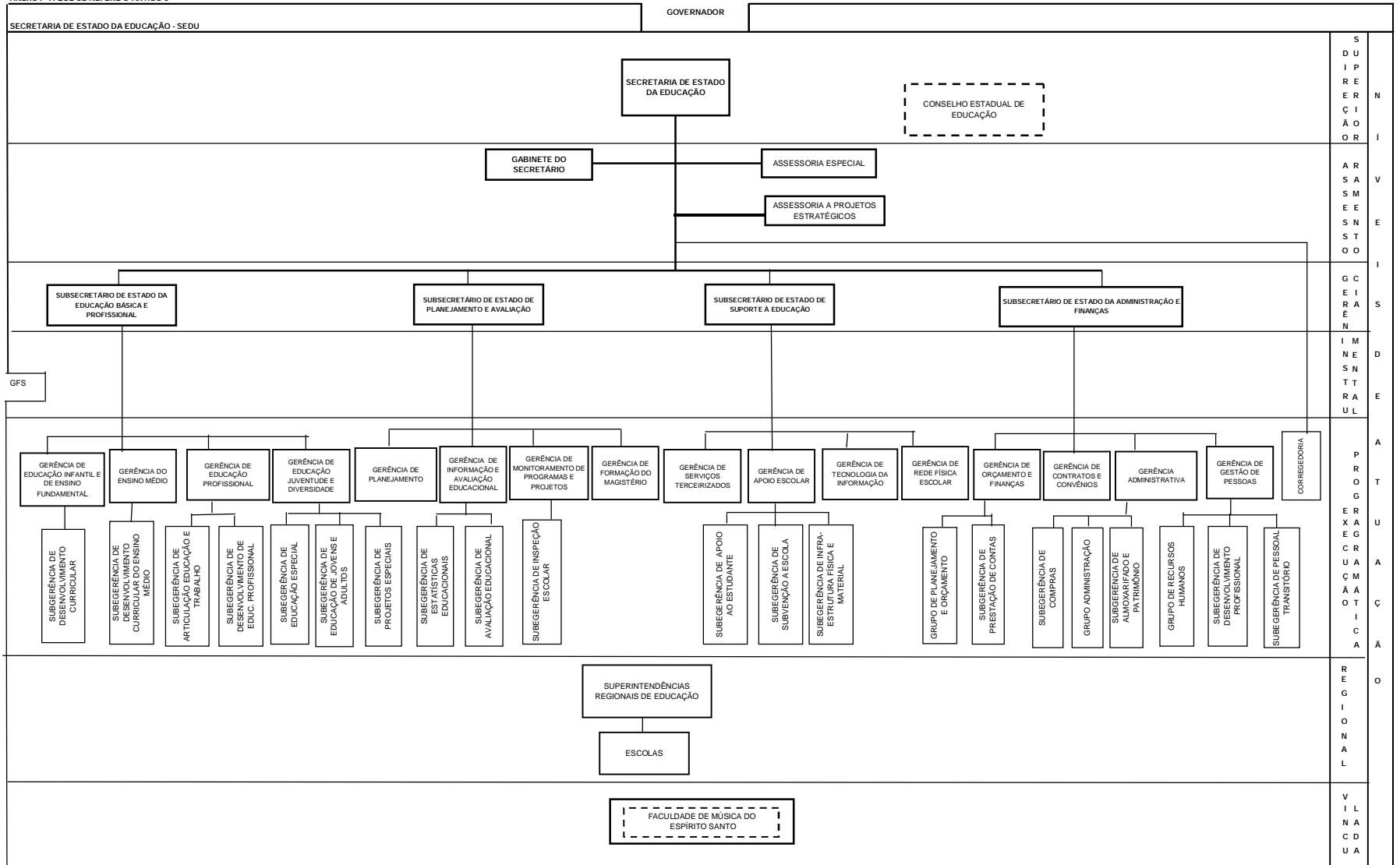
**Anexo V – Funções Gratificadas mantidas a que se refere o artigo 52.**

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
Presidente de Comissão Processante	PCF-01	02	968,76	1.937,52
Membro de Comissão Processante	MCF-01	04	645,84	2.583,36
<b>TOTAL</b>		<b>06</b>		<b>4.520,88</b>

**Anexo VI – Cargos comissionados extintos, a que se refere o artigo 53.**

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
Supervisor de Atividades	QC - 02	02	1.026,97	2.053,94
Coordenador de Subprogramas	QC - 04	05	607,00	3.035,00
Encarregado Setorial I	QC - 04	02	607,00	1.214,00
Assistente de Subgerência	QC - 04	02	607,00	1.214,00
Coordenador de Atividades Educacionais	QC - 04	04	607,00	2.428,00
Agente de Serviço I	QC - 05	01	466,00	466,00
Agente de Serviço II	QC - 06	08	357,66	2.861,28
<b>TOTAL</b>		<b>24</b>		<b>13.272,22</b>

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º



LEGENDA:

--- ORGÃO COLEGIADO

--- AUTARQUIA